



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 066/2021**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Disposições Preliminares**

**Art.1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III** – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV** – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V** – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI** – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII** – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII** – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX** – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X** – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI** – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII** – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII** – incentivo à participação popular;
- XIV** – as disposições gerais.

**Seção I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no plano plurianual relativo ao período 2022-2025, são as constantes nos anexos de metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** O projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as Metas e Prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º O projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**Seção II**  
**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias.

**Art. 6º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV a Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212, da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, conforme art. 60 do ADCT, com alterações apresentadas na EC 53/2006;
- IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2022, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Controladoria Municipal do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9º** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Controladoria Geral do Município do Poder Executivo, até 23 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

**Subseção II**

**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 12.** A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para pagamento da dívida.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

**Art. 13.** Na Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção III**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1,00% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Seção III**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

**Subseção I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 17.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, conforme Lei Específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no Exercício Financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

**Subseção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

**Art. 18.** Se durante o Exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, o pagamento da realização de serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 19.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I** – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II** – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III** – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV** – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 20.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I** – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV** – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V** – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI** – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII** – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII** – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX** – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar executável a sua cobrança;
- X** – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 21.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 22.** Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**Seção V**  
**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas**

**Art. 23.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Exercício de 2022, serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 24.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no Exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

**Art. 25.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

**I** – para elevação das receitas:

- a** – a implementação das medidas previstas nos Artigos 20 e 21 desta Lei;
- b** – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c** – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

**II** – para redução das despesas:

- a** – utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b** – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**  
**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 26.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

**§ 1º** Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I** – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II** – as despesas com benefícios previdenciários;
- III** – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** – as despesas com PASEP;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

- V – as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 27.** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 28.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Modernização Administrativa” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

**Seção VIII**

**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas**

**Art. 29.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no Exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

**Art. 33.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 34.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos, as exigências do art. 116 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município, bem como o recebimento, aprovação ou rejeição da prestação de contas.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 35.** É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 36.** A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

**Seção IX**

**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art. 37.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único.** A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

**Seção X**

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 38.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

- I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Seção XI**

**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 39.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I** – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;
- II** – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III** – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV** – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do Exercício de 2021.

**Seção XII**

**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 40.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XIII**

**Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 41.** O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 42.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I** – elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta;
- II** – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

**Seção XIV**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições,



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa;

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** Consoante ao art. 66 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

**Parágrafo único.** É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

**Art. 45.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, conforme disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964 e nos termos da Constituição da República.

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do orçamento previsto.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 46.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

**Art. 47.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 48.** Se o projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** – pessoal e encargos sociais;
- II** – benefícios previdenciários;
- III** – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV** – PASEP;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

- V** – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município; e  
**VI** – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no Inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até à sanção da respectiva lei;

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso VI, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

**Art. 49.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I** – Anexo de Metas e Prioridades;  
**II** – Anexo de Metas Fiscais  
**III** – Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 13 de abril de 2021.

  
**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

Sede: Alterado em 01/10/2022 (C)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	235.990.000,00	225.696.163,73	---	136,311	235.990.000,00	215.885.041,71	---	136,311	235.990.000,00	206.441.961,98	---	136,311
Receitas Primárias (I)	214.571.622,00	205.213.869,55	0,000	123,940	214.571.622,00	196.264.106,18	0,000	123,940	214.571.622,00	187.705.354,60	---	123,940
Receitas Primárias Correntes	211.359.612,15	202.141.939,70	0,000	104,560	211.359.612,15	193.326.148,97	0,000	109,328	211.359.612,15	184.895.516,83	0,000	114,313
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.629.781,16	27.981.198,51	---	16,537	28.629.781,16	26.187.052,87	---	16,537	28.629.781,16	25.045.079,00	---	16,537
Contribuições	20.820.296,00	19.912.295,33	---	12,026	20.820.296,00	19.043.882,63	---	12,026	20.820.296,00	18.213.410,55	---	12,026
Transferências Correntes	138.659.115,99	132.612.008,41	---	80,091	138.659.115,99	126.828.548,94	---	80,091	138.659.115,99	121.297.768,65	---	80,091
Demais Receitas Primárias Correntes	23.250.419,00	22.238.437,45	---	13,430	23.250.419,00	21.266.664,53	---	13,430	23.250.419,00	20.399.260,63	---	13,430
Receitas Primárias de Capital	3.212.009,85	3.071.929,85	---	1,855	3.212.009,85	2.937.957,20	---	1,855	3.212.009,85	2.809.897,77	---	1,855
Despesa Total	285.990.000,00	225.696.163,73	---	136,311	235.990.000,00	215.885.041,71	---	136,311	235.990.000,00	206.441.961,98	---	136,311
Despesas Primárias (II)	221.805.988,36	212.132.735,62	0,000	128,118	244.845.398,09	223.955.800,98	0,000	128,118	221.805.988,36	194.033.914,22	0,000	128,118
Despesas Primárias Correntes	198.765.578,63	190.097.148,65	0,000	104,560	198.765.578,63	181.806.653,95	0,000	109,328	198.765.578,63	173.878.367,84	0,000	114,313
Pessoal e Encargos Sociais	104.999.133,08	100.419.981,91	---	60,649	104.999.133,08	96.040.477,35	---	60,649	104.999.133,08	91.852.311,71	---	60,649
Outras Despesas Correntes	93.766.445,55	89.677.166,75	---	54,161	93.766.445,55	85.766.176,60	---	54,161	93.766.445,55	82.026.056,14	---	54,161
Despesas Primárias de Capital	22.840.409,73	21.844.309,23	---	13,193	22.840.409,73	20.891.637,76	0,000	13,193	22.840.409,73	19.980.588,15	---	13,193
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000	0,00	0,00	---	0,000
Resultado Primário III = (II) - (III)	(7.234.366,36)	(6.918.866,07)	0,000	(4,179)	(60.274.776,09)	(27.691.694,80)	0,000	(17,487)	(7.234.366,36)	(6.328.559,62)	---	(4,179)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	9.799.795,80	9.314.973,03	---	5,626	9.799.795,80	8.908.729,51	---	5,626	9.799.795,80	8.520.234,62	---	5,626
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.088.010,44	1.996.949,54	---	1,206	2.088.010,44	1.909.859,81	0,000	1,206	2.088.010,44	1.826.573,04	---	1,206
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	417.359,00	399.157,42	---	0,241	417.359,00	381.749,41	0,000	0,241	417.359,00	365.101,96	---	0,241
Dívida Pública Consolidada	17.412.148,86	16.652.782,10	---	10,058	14.732.684,38	13.475.673,55	0,000	8,510	12.615.719,75	11.036.119,91	---	7,287
Dívida Consolidada Líquida	(101.111.396,13)	(96.701.794,31)	---	(58,403)	(109.195.594,36)	(99.878.836,49)	0,000	(63,073)	(116.963.625,76)	(102.318.743,94)	---	(67,560)

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual)	4,560	4,560	4,560
Receita Corrente Líquida	173.125.957,95	173.125.957,95	173.125.957,95

MUNICÍPIO DE FORMIGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2022

Seleção: Alteração em 01/01/2022 (C); Realização da despesa por: Liquidação

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	214.362.000,00	---	121,18	236.346.224,03	---	111,66	21.984.224,03	10,256
Receitas Primárias (I)	177.056.815,84	---	100,09	221.565.174,01	---	104,68	44.508.358,17	25,138
Despesa Total	214.362.000,00	---	121,18	227.193.428,58	---	107,34	12.831.428,58	5,986
Despesas Primárias (II)	198.611.864,02	---	112,28	214.439.100,83	---	101,31	15.827.236,81	7,969
Resultado Primário (III) = (I-II)	(21.555.048,18)	---	(12,19)	7.126.073,18	---	3,37	28.681.121,36	(133,060)
Resultado Nominal	(627.069,82)	---	(0,35)	(3.261.393,82)	---	(1,54)	(2.634.324,00)	420,101
Dívida Pública Consolidada	9.849.941,92	---	5,57	12.223.999,95	---	5,78	2.374.058,03	24,102
Dívida Consolidada Líquida	(98.946.081,12)	---	(55,94)	0,00	---	0,00	98.946.081,12	(100,000)

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

Solução: Alteração em 01/01/2022. (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	173.057.560,00	214.362.000,00	23,870	218.763.000,00	2,050	235.990.000,00	7,870	235.990.000,00	0,000	235.990.000,00	0,000
Receitas Primárias (I)	147.596.065,14	177.056.815,84	19,970	188.045.159,29	6,210	214.571.622,00	14,110	214.571.622,00	0,000	214.571.622,00	0,000
Despesa Total	173.057.560,00	214.362.000,00	23,870	218.763.000,00	2,050	235.990.000,00	7,870	235.990.000,00	0,000	235.990.000,00	0,000
Despesas Primárias (II)	148.212.757,86	187.231.970,28	26,330	197.657.580,35	5,570	221.805.988,36	12,220	221.805.988,36	0,000	221.805.988,36	0,000
Resultado Primário III = (I-II)	(626.692,72)	(10.175.154,44)	1,523,630	(9.612.421,06)	(5,530)	(7.234.366,36)	(24,740)	(7.234.366,36)	0,000	(7.234.366,36)	0,000
Resultado Nominal	10.133.390,78	(2.215.648,60)	(121,860)	(2.448.560,27)	10,510	417.359,00	(117,050)	417.359,00	0,000	417.359,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	7.472.531,92	9.849.941,92	31,820	20.170.472,48	104,780	17.412.148,96	(13,680)	14.732.664,38	(15,390)	12.615.719,75	(14,370)
Dívida Consolidada Líquida	(98.318.011,30)	(98.946.081,12)	0,640	(98.184.103,93)	(5,820)	(101.111.396,13)	8,510	(108.195.534,36)	8,000	(116.963.625,76)	7,110

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	187.123.678,48	223.343.767,80	19,360	218.763.000,00	(2,050)	225.698.163,73	3,170	215.855.041,71	(4,360)	206.441.961,98	(4,360)
Receitas Primárias (I)	159.581.860,51	194.475.496,42	15,600	188.045.159,29	1,940	205.213.869,55	9,130	196.284.106,18	(4,360)	187.705.354,60	(4,360)
Despesa Total	187.123.678,48	223.343.767,80	19,360	218.763.000,00	(2,050)	225.698.163,73	3,170	215.855.041,71	(4,360)	206.441.961,98	(4,360)
Despesas Primárias (II)	160.259.490,82	195.076.989,83	21,730	197.657.580,35	1,320	212.132.735,82	7,320	202.881.227,46	(4,360)	194.033.914,22	(4,360)
Resultado Primário III = (I-II)	(677.630,30)	(10.601.493,41)	1,464,500	(9.612.421,06)	(9,330)	(6.918.866,07)	(28,020)	(6.617.121,23)	(4,360)	(6.328.559,62)	(4,360)
Resultado Nominal	10.957.032,78	(2.308.484,28)	(121,070)	(2.448.560,27)	6,070	399.157,42	(116,300)	381.749,41	(4,360)	365.101,96	(4,360)
Dívida Pública Consolidada	8.079.899,31	10.262.654,49	27,010	20.170.472,48	96,540	16.652.782,10	(17,440)	13.475.673,55	(19,080)	11.036.119,91	(18,100)
Dívida Consolidada Líquida	(106.310.360,54)	(103.091.921,92)	(3,030)	(98.184.103,93)	(9,610)	(96.701.794,31)	3,770	(99.878.836,49)	3,230	(102.318.743,94)	2,440

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2019	2020	2021	2022	2024
2.840	3.780	4.190	4.560	4.560

MUNICÍPIO DE FORMIGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-157.603.767,00	100,00	-146.676.269,00	100,00	-129.299.778,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-157.603.767,00</b>	<b>100,00</b>	<b>-146.676.269,00</b>	<b>100,00</b>	<b>-129.299.778,00</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-7.072.622,00	100,00	-13.280.411,00	100,00	-9.334.110,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-7.072.622,00</b>	<b>100,00</b>	<b>-13.280.411,00</b>	<b>100,00</b>	<b>-9.334.110,00</b>	<b>100,00</b>



MUNICÍPIO DE FORMIGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2022

Seleção: Realização da despesa por: Liquidação

	R\$ 1,00		
	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	431.000,00	1.446.135,00	48.716,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	48.716,00
Alienação de Bens Intangíveis	431.000,00	1.446.135,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>431.000,00</b>	<b>1.446.135,00</b>	<b>48.716,00</b>
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	1.635.802,00	297.534,00	292.392,00
Inversões Financeiras	1.635.802,00	297.534,00	292.392,00
Amortização da Dívida	1.635.802,00	297.534,00	292.392,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.635.802,00</b>	<b>297.534,00</b>	<b>292.392,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
	2020 (g) = ((Ia - IId) + (IIIf))	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIg)
<b>VALOR (III)</b>	<b>-299.877,00</b>	<b>904.925,00</b>	<b>-243.676,00</b>

MUNICÍPIO DE FORMIGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e Atuarial DO RPPS**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018	2019	2020	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>23.500.525,92</b>	<b>25.449.351,95</b>	<b>16.139.814,87</b>	
Receita de Contribuições dos Segurados	4.726.373,79	4.530.912,32	5.108.730,59	
Civil	4.726.373,79	4.530.912,32	5.108.730,59	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	8.303.627,73	7.230.367,49	8.694.899,89	
Civil	8.303.627,73	7.230.367,49	8.694.899,89	
Militar	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	2.617.688,11	2.359.134,72	2.241.566,60	
Receita Patrimonial	7.766.216,14	11.194.823,68	25.760,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	7.766.216,14	11.194.823,68	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	25.760,00	
Receita de Serviços	86.620,15	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	64.575,36	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	86.620,15	134.113,74	4.282,43	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>23.500.525,92</b>	<b>25.449.351,95</b>	<b>16.139.814,87</b>	
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				
	12.792.910,58	13.804.925,23	15.650.651,79	
<b>PREVIDÊNCIA</b>				

MUNICÍPIO DE FORMIGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e atuARIAL DO RPPS**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
Benefícios Civil	12.597.507,67	13.580.972,66	14.725.025,86
Benefícios Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	195.402,91	223.952,57	925.625,93
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	195.402,91	223.952,57	925.625,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>12.792.910,58</b>	<b>13.804.925,23</b>	<b>15.650.651,79</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>10.707.615,34</b>	<b>11.644.426,72</b>	<b>489.163,08</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
	13.447.746,76	11.249.458,20	10.099.293,74
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>			
	2018	2019	2020
Plano de amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
	2018	2019	2020
Caixa e equivalentes de caixa	13.641,75	3.940,87	15.816,76
Investimentos e aplicações	102.363.992,74	113.446.569,17	124.345.396,08
Outros bens e direito	0,00	0,00	2.626.630,59
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
	2018	2019	2020
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira e atuARIAL DO RPPS**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

		R\$ 1,00		
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>		2018	2019	2020
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PROJEÇÃO atuARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = a - b	SALDO FinanceIRO DO EXERCÍCIO d = (d exercício anterior) + (c)
2021	19.951.189,52	17.766.521,32	2.184.668,20	127.413.714,99
2022	20.179.283,60	18.432.267,19	1.747.016,41	129.160.731,40
2023	21.717.823,56	19.045.168,59	2.672.654,97	131.833.386,37
2024	21.802.431,94	19.632.527,92	2.169.904,02	134.003.290,39
2025	21.881.888,55	20.609.355,42	1.272.533,13	135.275.823,52
2026	21.932.947,45	21.586.358,04	346.589,41	135.622.412,93
2027	21.949.277,57	22.246.034,14	(296.756,57)	135.325.656,36
2028	21.956.640,14	22.891.696,17	(935.056,03)	134.390.600,33
2029	21.941.999,85	23.220.212,67	(1.278.212,82)	133.112.387,51
2030	21.927.181,21	21.343.041,03	584.140,18	133.696.527,69
2031	22.034.109,50	21.874.217,18	159.892,32	133.856.420,01
2032	22.145.602,96	21.879.915,71	265.687,25	134.122.107,26
2033	22.273.523,36	23.158.148,29	(884.624,93)	133.237.482,33
2034	22.371.786,15	24.116.651,08	(1.744.864,93)	131.492.617,40
2035	22.424.396,19	24.251.271,83	(1.826.875,64)	129.665.741,76

MUNICÍPIO DE FORMIGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	c = a - b	d = (d exercício anterior) + (c)
2036	22.514.809,39	24.610.794,67	(2.095.985,28)	127.569.756,48
2037	22.585.628,31	25.187.027,90	(2.601.399,59)	124.968.356,89
2038	22.645.215,35	25.510.474,49	(2.865.259,14)	122.103.097,75
2039	22.703.814,40	25.649.779,64	(2.945.965,24)	119.157.132,51
2040	22.824.679,71	26.201.013,21	(3.376.333,50)	115.780.799,01
2041	22.920.258,17	26.623.837,37	(3.703.579,20)	112.077.219,81
2042	23.059.531,49	26.372.934,08	(3.313.402,59)	108.763.817,22
2043	23.234.489,36	27.376.426,62	(4.141.937,26)	104.621.879,96
2044	23.343.394,57	27.257.717,90	(3.914.323,33)	100.707.556,63
2045	23.506.823,73	27.383.989,66	(3.877.165,93)	96.830.390,70
2046	23.713.489,23	27.130.743,08	(3.417.253,85)	93.413.136,85
2047	24.039.882,28	26.687.305,50	(2.647.423,22)	90.765.713,63
2048	24.438.409,49	25.742.143,81	(1.303.734,32)	89.461.979,31
2049	24.943.088,81	24.974.004,30	(30.915,49)	89.431.063,82
2050	25.562.684,58	22.217.852,25	3.344.832,33	92.775.896,15
2051	26.477.118,27	21.526.422,59	4.950.695,68	97.726.591,83
2052	27.510.154,07	20.594.862,07	6.915.292,00	104.641.883,83
2053	28.724.109,29	19.536.013,98	9.188.095,31	113.829.979,14
2054	30.128.345,68	18.455.485,06	11.672.860,62	125.502.839,76
2055	8.585.287,01	17.399.911,85	(8.814.624,84)	116.688.214,92
2056	7.955.251,49	16.347.828,48	(8.392.576,99)	108.295.637,93
2057	7.373.484,44	15.305.726,91	(7.932.242,47)	100.363.395,46
2058	6.781.190,76	14.283.207,85	(7.502.017,09)	92.861.378,37
2059	6.221.966,71	13.294.901,72	(7.072.935,01)	85.788.443,36
2060	5.704.479,92	12.343.300,29	(6.638.820,37)	79.149.622,99

MUNICÍPIO DE FORMIGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = a - b	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d = (d exercício anterior) + (c)
2061	5.236.462,81	11.430.184,27	(6.193.721,46)	72.955.901,53
2062	4.778.149,19	10.556.684,10	(5.778.534,91)	67.177.366,62
2063	4.343.475,34	9.723.376,56	(5.379.901,22)	61.797.465,40
2064	3.950.292,86	8.930.361,05	(4.980.068,19)	56.817.397,21
2065	3.598.326,26	8.177.386,79	(4.579.060,53)	52.238.336,68
2066	3.272.571,71	7.463.958,85	(4.191.387,14)	48.046.949,54
2067	2.987.472,78	6.789.426,05	(3.801.953,27)	44.244.996,27
2068	2.713.044,08	6.153.069,60	(3.440.025,52)	40.804.970,75
2069	2.479.746,67	5.554.182,91	(3.074.436,24)	37.730.534,51
2070	66.384,70	4.992.103,16	(4.925.718,46)	32.804.816,05
2071	45.691,85	4.466.221,01	(4.420.529,16)	28.384.286,89
2072	32.286,48	3.975.950,09	(3.943.663,61)	24.440.623,28
2073	13.198,37	3.520.696,00	(3.507.497,63)	20.933.125,65
2074	12.566,80	3.099.839,65	(3.087.272,85)	17.845.852,80
2075	11.965,44	2.712.705,03	(2.700.739,59)	15.145.113,21
2076	11.392,87	2.358.524,35	(2.347.131,48)	12.797.981,73
2077	10.847,69	2.036.415,73	(2.025.568,04)	10.772.413,69
2078	10.328,60	1.745.368,80	(1.735.040,20)	9.037.373,49
2079	9.834,35	1.484.232,94	(1.474.398,59)	7.562.974,90
2080	9.363,75	1.251.711,88	(1.242.348,13)	6.320.626,77
2081	8.915,67	1.046.350,47	(1.037.434,80)	5.283.191,97
2082	8.489,04	866.552,91	(858.063,87)	4.425.128,10
2083	8.082,82	710.604,98	(702.522,16)	3.722.605,94
2084	7.696,03	576.683,86	(568.987,83)	3.153.618,11
2085	7.327,76	463.352,63	(456.024,87)	2.697.593,24

MUNICÍPIO DE FORMIGA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS**  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = a - b	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO d = (d exercício anterior) + (c)
2086	6.977,11	367.557,86	(360.580,75)	2.337.012,49
2087	6.643,24	288.007,46	(281.364,22)	2.055.648,27
2088	6.325,34	222.753,76	(216.428,42)	1.839.219,85
2089	6.022,66	169.915,23	(163.892,57)	1.675.327,28
2090	5.734,46	127.709,69	(121.975,23)	1.553.352,05
2091	5.460,05	94.480,85	(89.020,80)	1.464.331,25
2092	5.198,77	68.717,79	(63.519,02)	1.400.812,23
2093	4.950,00	49.069,15	(44.119,15)	1.356.693,08
2094	4.713,13	34.344,95	(29.631,82)	1.327.061,26
2095	-----	-----	-----	1.327.061,26

**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**2022**

Solução: Alteração em 01/01/2022 (C)

		ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS		2019	2020	2021	2022	2023	2024	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		170.082.641,09	195.039.651,31	203.671.783,32	221.099.347,95	221.099.347,95	221.099.347,95	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		23.326.707,57	25.227.621,60	26.487.388,00	28.629.781,16	28.629.781,16	28.629.781,16	
IPTU		5.162.573,38	6.069.820,54	6.611.005,00	6.912.467,00	6.912.467,00	6.912.467,00	
ITBI		3.233.848,52	3.355.117,63	3.498.792,00	3.655.102,00	3.655.102,00	3.655.102,00	
ISS		8.973.782,42	9.823.440,29	10.385.042,00	10.858.600,00	10.858.600,00	10.858.600,00	
IRRF		2.304.595,94	2.398.870,48	2.196.189,00	3.233.162,16	3.233.162,16	3.233.162,16	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		3.651.907,31	3.580.372,66	3.796.360,00	3.970.450,00	3.970.450,00	3.970.450,00	
Contribuições		17.739.971,44	18.392.343,84	16.601.572,22	20.820.296,00	20.820.296,00	20.820.296,00	
Receita Patrimonial		11.444.393,00	8.987.703,58	8.960.425,39	9.834.101,80	9.834.101,80	9.834.101,80	
Aplicações Financeiras (II)		11.399.578,03	8.901.082,19	8.870.174,39	9.739.735,80	9.739.735,80	9.739.735,80	
Outras Receitas Patrimoniais		44.814,97	86.621,39	90.251,00	94.366,00	94.366,00	94.366,00	
Transferências Correntes		99.125.481,06	122.367.915,05	131.283.436,92	138.659.115,99	138.659.115,99	138.659.115,99	
Cota-Parte FPM		39.915.812,46	40.280.659,45	41.968.419,00	43.882.180,00	43.882.180,00	43.882.180,00	
Cota-Parte ICMS		20.453.784,68	20.640.740,69	21.505.588,00	22.486.243,00	22.486.243,00	22.486.243,00	
Cota-Parte IPVA		10.576.516,29	10.673.190,00	11.120.396,00	11.627.487,00	11.627.487,00	11.627.487,00	
Cota-Parte ITR		159.904,43	161.366,03	168.127,00	175.793,00	175.793,00	175.793,00	
Transferências da LC 87/1996		125.018,89	126.161,62	131.448,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989		254.043,45	256.365,52	267.107,00	279.287,00	279.287,00	279.287,00	
Transferências do FUNDEB		(13.606.320,24)	6.757.600,29	8.655.820,11	9.873.921,63	9.873.921,63	9.873.921,63	
Outras Transferências Correntes		41.246.721,10	43.471.831,45	47.466.531,81	50.334.204,36	50.334.204,36	50.334.204,36	
Demais Receitas Correntes		18.446.088,02	20.064.067,24	20.338.960,79	23.156.053,00	23.156.053,00	23.156.053,00	
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes		18.446.088,02	20.064.067,24	20.338.960,79	23.156.053,00	23.156.053,00	23.156.053,00	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>		158.683.063,06	185.136.569,12	194.801.608,93	211.359.612,15	211.359.612,15	211.359.612,15	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>		2.974.918,31	19.322.348,69	15.091.216,68	14.890.652,05	14.890.652,05	14.890.652,05	
Operações de Crédito (VI)		1.681.413,37	15.316.440,97	11.678.642,20	11.678.642,20	11.678.642,20	11.678.642,20	
Amortização de Empréstimo (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital		1.293.505,54	4.005.907,72	3.412.574,48	3.212.009,85	3.212.009,85	3.212.009,85	
Convênios		1.265.028,12	2.241.328,12	3.212.009,85	3.212.009,85	3.212.009,85	3.212.009,85	
Outras Transferências de Capital		28.477,42	1.764.579,60	200.564,63	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**2022**

Seleção: Atuação em 01/10/2022 (C)

ACIMA DA LINHA						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>1.293.505,54</b>	<b>4.005.907,72</b>	<b>3.412.574,48</b>	<b>3.212.009,85</b>	<b>3.212.009,85</b>	<b>3.212.009,85</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>159.976.568,60</b>	<b>190.144.476,84</b>	<b>198.214.183,41</b>	<b>214.571.622,00</b>	<b>214.571.622,00</b>	<b>214.571.622,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>152.295.212,46</b>	<b>174.961.559,02</b>	<b>187.874.356,38</b>	<b>200.853.589,07</b>	<b>200.853.589,07</b>	<b>200.853.589,07</b>
Pessoal e Encargos Sociais	89.077.634,54	92.890.450,90	103.797.090,83	104.999.133,08	104.999.133,08	104.999.133,08
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	705.809,50	1.197.697,74	1.946.064,60	2.088.010,44	2.088.010,44	2.088.010,44
Outras Despesas Correntes	62.511.768,42	80.873.410,38	82.131.200,95	93.766.445,55	93.766.445,55	93.766.445,55
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>151.589.402,96</b>	<b>173.763.861,28</b>	<b>185.928.291,78</b>	<b>198.765.578,63</b>	<b>198.765.578,63</b>	<b>198.765.578,63</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>9.332.249,34</b>	<b>27.853.079,05</b>	<b>24.062.436,09</b>	<b>25.561.179,93</b>	<b>25.561.179,93</b>	<b>25.561.179,93</b>
Investimentos	8.232.784,84	25.372.193,92	21.420.524,69	22.840.409,73	22.840.409,73	22.840.409,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	1.099.464,50	2.480.885,13	2.641.911,40	2.720.770,20	2.720.770,20	2.720.770,20
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>8.232.784,84</b>	<b>25.372.193,92</b>	<b>21.420.524,69</b>	<b>22.840.409,73</b>	<b>22.840.409,73</b>	<b>22.840.409,73</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>180.640,00</b>	<b>167.468,19</b>	<b>193.239,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>160.002.827,80</b>	<b>199.303.529,39</b>	<b>207.542.055,47</b>	<b>221.805.988,36</b>	<b>221.805.988,36</b>	<b>221.805.988,36</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)</b>	<b>(26.259,20)</b>	<b>(9.159.046,55)</b>	<b>(9.327.872,06)</b>	<b>(7.234.366,36)</b>	<b>(7.234.366,36)</b>	<b>(7.234.366,36)</b>
<b>JUROS NOMINAIS</b>						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	11.399.578,03	8.901.082,19	8.870.174,39	9.799.735,80	9.799.735,80	9.799.735,80
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	705.809,50	1.197.697,74	1.946.064,60	2.088.010,44	2.088.010,44	2.088.010,44
<b>RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)</b>	<b>(732.068,70)</b>	<b>(10.356.744,29)</b>	<b>(11.273.936,66)</b>	<b>417.359,00</b>	<b>417.359,00</b>	<b>417.359,00</b>

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.472.531,92	9.849.941,92	20.170.472,48	17.412.148,96	14.732.684,38	12.615.719,75
Contratual	7.472.531,92	9.849.941,92	20.170.472,48	17.412.148,96	14.732.684,38	12.615.719,75
DEDUÇÕES (II)	105.791,543,22	108.796.023,04	113.354.576,41	118.523.545,09	123.928.218,74	129.579.345,51
Ativo disponível	105.616.862,43	108.616.381,32	113.167.407,70	118.327.841,49	123.723.591,06	129.365.386,81
Haveres financeiros	174.680,79	179.641,72	187.168,71	195.703,60	204.627,68	213.958,70
DCL (III) = (I - II)	(98.319.011,30)	(98.946.081,12)	(93.184.103,93)	(101.111.396,13)	(109.195.534,36)	(116.963.625,76)

MUNICÍPIO DE FORMIGA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2022

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS	
	Descrição		Descrição	Valor
1926	Ações Cíveis	R\$ 111.128.361,43	Utilização de reserva de contingência para abertura de créditos adicionais,	113.458.073,72
0017	Ações Trabalhistas	R\$ 2.329.112,29	conforme descrito no Art. 5º III da LRF;	
			Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>113.458.073,72</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>113.458.073,72</b>
<b>TOTAL</b>		<b>113.458.073,72</b>	<b>TOTAL</b>	<b>113.458.073,72</b>

ARF (LRF, art.4º, §3º)

R\$ 1,00

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Anexo de Metas e Prioridades**

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 01/01/2022 (C)

Priori:	Ação / Produto (UN)	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
<b>Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE FORMIGA</b>									
<b>Órgão:</b>	<b>05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO</b>						1.852.857,14	1.852.857,14	1.852.857,14
<b>Unidade:</b>	<b>05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO</b>						1.296.857,14	1.296.857,14	1.296.857,14
81	1.029 - Ampliação das Redes de Iluminação Pública Iluminação Pública(%)	P	2 15.752.0007	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	44.057,14	44.057,14	44.057,14
87	1.020 - Pavimentação de Ruas e Avenidas Ruas e Avenidas(%)	P	2 26.782.0077	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	102.800,00	102.800,00	102.800,00
<b>Órgão: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL</b>									
<b>Unidade:</b>	<b>07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL</b>						20.000,00	20.000,00	20.000,00
130	1.081 - Realização de Obras no Aterro Sanitário Municipal População em Geral(%)	P	2 18.541.0029	4.4.90.51.00.00.00.00	00010000	00.00.00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>Órgão: 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>									
<b>Unidade:</b>	<b>09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						369.000,00	369.000,00	369.000,00
370	1.037 - Aquisição de Equipamentos p/a Farmácia Municipal - SAÚDE População em Geral(%)	P	2 10.301.0010	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
372	1.043 - Aquisição de Equipamentos para o PSF Odontológico - SAÚDE População em Geral(%)	P	2 10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.01.00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
377	1.033 - Aquisição de Equipamentos p/Atividades Radiodiagnósticos e Exames Complementares - SAÚDE População em Geral(%)	P	2 10.302.0009	4.4.90.52.00.00.00.00	00010002	02.00.00	62.000,00	62.000,00	62.000,00
398	1.041 - Construção, Reforma e Ampliação do PSF - SAÚDE EM CASA População em Geral(%)	P	2 10.301.0011	4.4.90.51.00.00.00.00	00010055	02.04.00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
399	1.042 - Aquisição de Equipamentos para o PSF - SAÚDE EM CASA População em Geral(%)	P	2 10.301.0011	4.4.90.52.00.00.00.00	00010055	02.04.00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

**Anexo de Metas e Prioridades**

Seleção: Somente as despesas prioritizadas; Alteração em 01/01/2022 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	F.unc.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
<b>Entidade: 1 - MUNICÍPIO DE FORMIGA</b>										
<b>Órgão: 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO</b>										
<b>Unidade: 10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>										
	226 1.092 - Aquisição de Equipamentos p/o Cadastro Único e Bolsa Família - (GD-PBF (BL GBF)	P	2	08.244.0041	4.4.90.52.00.00.00	00010029	00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Equipamentos e Material Permanente(%)										
	228 1.197 - Aquisição de Equipamentos p/o Fortalecimento do Controle Social CMAS (GD-PBF (BL GBF)	P	2	08.244.0089	4.4.90.52.00.00.00	00010029	00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Equipamentos e Material Permanente(%)										
<b>Órgão: 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>										
<b>Unidade: 12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES</b>										
	277 1.052 - Aquisição de Equipamentos p/o Ensino Fundamental - QESE	P	2	12.361.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	01.01.01	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Alunos(%)										
	279 1.054 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - QESE	P	2	12.361.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010047	01.01.01	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Alunos(%)										
	299 1.057 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche QESE	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	01.01.02	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alunos(%)										
	300 1.058 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Creche QESE	P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010047	01.01.02	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Alunos(%)										
	303 1.061 - Aquisição de Equipamentos p/o Desenvolvimento do Ensino Infantil - Pré-Escola QESE	P	2	12.365.0021	4.4.90.52.00.00.00	00010047	01.01.02	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Alunos(%)										
	304 1.062 - Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar - Pré-Escola QESE	P	2	12.365.0021	4.4.90.51.00.00.00	00010047	01.01.02	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Alunos(%)										
<b>Entidade: 2 - PREVIOR</b>										
<b>Órgão: 04.00 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIOR</b>										
<b>Unidade: 04.01 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIOR</b>										
	417 0.010 - Manutenção do Pagamento a Inativos Inativos e Pensionistas(%)	O	2	09.272.0000	3.1.90.01.00.00.00	00010103	03.01.00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00

**Estado de Minas Gerais**  
**MUNICÍPIO DE FORMIGA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022**

Anexo de Metas e Prioridades

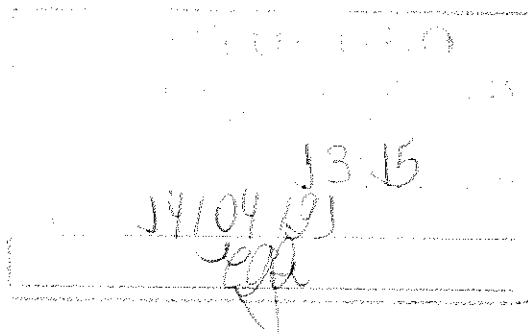
Seleção: Somente as despesas prioritárias; Alteração em 01/01/2022 (C)

Priori.	Ação / Produto (UN)	Tipo	Local	Func.Progr.	Conta Despesa	Recurso	Aplicação	LDO 2022	Projeção 2023	Projeção 2024
<b>Entidade: 2 - PREVIFOR</b>										
Órgão:	04.00 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR							19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
Unidade:	04.01 - INST PREV SERV PUBL M FORMIGA - PREVIFOR							19.500.000,00	19.500.000,00	19.500.000,00
	418 0.011 - Manutenção do Pagamento a Pensionistas Inativos e Pensionistas(%)	O	2	09.272.0000	3.1.90.05.00.00.00 00010103		03.01.00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
<b>Entidade: 3 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>										
Órgão:	03.00 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO							817.000,00	817.000,00	817.000,00
Unidade:	03.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO							817.000,00	817.000,00	817.000,00
	425 5.001 - Ampliação/Aperfeiçoamento do Setor Administrativo Equipamentos e Material Permanente(Un)	P	2	04.122.0001	4.4.90.51.00.00.00 00010000		00.00.00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	426 5.003 - Aquisição de Veículos e/ou Acessórios Frota Municipal(Un)	P	2	04.122.0001	4.4.90.52.00.00.00 00010000		00.00.00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
	437 5.004 - Ampliação/Aperfeiçoamento Setor de Água Obras e Instalações(%)	P	2	17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00 00010000		00.00.00	47.000,00	47.000,00	47.000,00
	438 5.005 - Aquisição de Equipamentos para o Laboratório Laboratório (Un)	P	2	17.512.0001	4.4.90.52.00.00.00 00010000		00.00.00	125.000,00	125.000,00	125.000,00
	439 5.006 - Perfuração de Poços Artesianos Poços Artesianos(Un)	P	2	17.512.0001	4.4.90.51.00.00.00 00010000		00.00.00	44.000,00	44.000,00	44.000,00
	440 5.010 - Construção da Adutora de Água Bruta Adutora (%)	P	2	17.512.0008	4.4.90.51.00.00.00 00010000		00.00.00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
	450 5.012 - Ampliação/Aperfeiçoamento Setor de Esgoto Sanitário Esgoto Sanitário(%)	P	2	17.512.0060	4.4.90.51.00.00.00 00010000		00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total geral:</b>								22.169.857,14	22.169.857,14	22.169.857,14



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 038/2021**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**  
**Data: 13 de abril de 2021**



Senhor Presidente,

Submetemos a Vossa Excelência para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Na elaboração do projeto foram observadas as orientações legais, em especial os dispositivos constitucionais e da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei fixa não só as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal do próximo exercício como estabelece, a partir da prospecção de um cenário bastante realista de receita e despesa, critérios rigorosos para manutenção das condições financeiras da administração, comprometendo recursos em ações prioritizadas de forma a não comprometer metas e riscos fiscais.

Os dispositivos constantes do anexo Projeto de Lei são de extrema importância para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, na medida em que contém as bases necessárias para que o Poder Executivo alcance os seus objetivos.

Ressalta-se ainda que, em conformidade com a norma contida no art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, integram o anexo Projeto de Lei os anexos de Metas e Prioridades; de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins  
Câmara Municipal de Formiga - MG